



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 406, DE 02 DE JUNHO DE 2021.



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECÍFICA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui, no âmbito do Município de Dom Bosco – MG, a gratificação extraordinária de combate à COVID – 19, que será concedida aos servidores profissionais com atuação na área da saúde e que estão na linha de frente do enfrentamento à citada pandemia.

§1º - A gratificação extraordinária instituída pela presente Lei, será concedida enquanto perdurarem as medidas emergenciais para o enfrentamento a doença COVID – 19, instituídas pelo Município de Dom Bosco – MG.

§2º - A gratificação extraordinária instituída pela presente Lei possui o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para servidores que já possuem o adicional de insalubridade incorporado aos seus vencimentos e de R\$ 100,00 (cento reais) para os demais servidores, ocupantes dos cargos efetivos e lotados nos locais definidos no artigo 2º, desta Lei.

Art. 2º - Farão jus a gratificação extraordinária de que trata o artigo 1º desta Lei, os profissionais que atuam na área da saúde, sendo, enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em saúde bucal, dentistas, bioquímicos, atendentes de farmácia, vigias, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, motoristas, agentes de saúde, agentes de endemias e outros, desde que estejam em atuação na linha de frente de enfrentamento ao COVID – 19 e em atuação nos seguintes locais:

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

I – Unidade Básica de Saúde Euzébio de Siqueira;

II - Estratégia de saúde da Família Euzébio de Siqueira;

III - Estratégia de saúde da família Ronivon José Cândido da Fonseca;

IV - Centro de referência de enfrentamento ao COVID – 19; e

V – Secretaria municipal de saúde exceto os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - A gratificação extraordinária instituída pela presente Lei, não se incorpora ao vencimento ou salário dos servidores beneficiados, para qualquer efeito e não será utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagem ou benefícios, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - Os recursos financeiros utilizados para custear a execução da presente Lei, são os recebidos pelo Município de Dom Bosco – MG, com origem do Governo Federal e destinados para ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus.

Art. 5º - Nos termos do artigo 42, da Lei Federal de número 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito especial, por decreto, no orçamento referente ao exercício financeiro de 2021, no importe de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 02 de junho de 2021.

Nelson Pereira de Brito
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.